

REGULAMENTO DE ACESSO DE VIATURAS AO CAMPUS DE BENFICA DO IPL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas de acesso de viaturas ao Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e ordenar a circulação e o estacionamento no seu interior.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Campus que se desloquem em viatura, nomeadamente trabalhadores docentes e não docentes, colaboradores, alunos, visitantes, fornecedores e outros.

Artigo 3.º

O Campus

1. Por Campus deve entender-se todos os espaços interiores às vedações que delimitam o Campus de Benfica do IPL (doravante designado simplesmente de "Campus"), e que constam da planta no Anexo II ao presente Regulamento. Neste incluem-se todos os edifícios das diferentes Escolas e Serviços de Ação Social, todos os espaços circundantes aos mesmos, e todos os lugares destinados a estacionamento.

Artigo 4.º

Parque de Estacionamento

1. O Parque de Estacionamento adiante designado por "Parque" é composto pelos locais onde expressamente se indica que se destinam ao estacionamento de veículos.
2. O estacionamento de veículos deve respeitar as zonas de acesso reservado, permanentes ou temporárias, com vista ao eficiente funcionamento de cada uma das Escolas, podendo ser alteradas mediante deliberação dos órgãos competentes do IPL para este efeito.
3. O Parque permite o estacionamento a veículos automóveis ligeiros, incluindo os veículos elétricos e viaturas utilizando gases de petróleo liquefeito (GPL) como carburante (exceto no parque de estacionamento interno da ESML), motociclos, ciclomotores e velocípedes, tem lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida, grávidas, locais para cargas e descargas, visitantes, SASIPL, FAIPL e COB devidamente sinalizados.
4. A velocidade máxima no acesso e no interior do parque são 20km / hora.
5. No interior do parque não são permitidas lavagens, lubrificações e assistências de reparação de viaturas, salvo desempanagens.

6. Sempre que as viaturas estejam estacionadas no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas.

Artigo 5.º **Vigilância do Campus**

1. A vigilância do Campus é assegurada por uma empresa de segurança que, para o efeito, deve ter os seus vigilantes devidamente fardados e identificados, e é realizada quer presencialmente quer por sistema eletrónico de vídeo.
2. Os vigilantes responsáveis pela vigilância do Campus devem elaborar um relatório sobre as ocorrências relacionadas com a aplicação das normas e determinações do presente Regulamento.
3. Por razões de segurança o Parque está ainda equipado com um sistema de vigilância por vídeo com gravação de imagens.
4. O controlo do acesso de pessoas e viaturas ao Parque é efetuado pelos vigilantes de serviço.
5. Os vigilantes podem impedir o acesso ao Campus, a qualquer pessoa que não apresente um motivo válido para o seu propósito.
6. Os vigilantes podem impedir o acesso ao Campus a pessoas que se apresentem sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, que apresentem indícios de poder provocar distúrbios dentro do mesmo.
7. Durante o período em que os portões se encontrem fechados, poderá ser permitida a entrada aos utilizadores, a qualquer hora, desde que devidamente autorizados, identificados e mediante registo da hora de entrada e saída do Campus.

GESTÃO DO SISTEMA DE ACESSO AO CAMPUS

Artigo 6.º **Autorização de acesso e estacionamento**

1. A gestão do Parque de Estacionamento é da responsabilidade do Instituto Politécnico de Lisboa.
2. A autorização de acesso e de estacionamento aos alunos é concedida pelo período de um ano, após solicitação pelo interessado, em modelo de impresso próprio e mediante a ativação do “título identificativo de utilizador de estacionamento”, adiante designado por etiqueta de proximidade, cessando apenas por vontade expressa de uma das partes. A renovação da autorização deve ser pedida anualmente e apenas pode ser requerida após a matrícula no respetivo ano letivo.

3. A autorização de acesso e de estacionamento aos colaboradores é concedida após solicitação pelo interessado, em modelo de impresso próprio e mediante a ativação da etiqueta de proximidade. A autorização é válida durante o período de contrato do colaborador, podendo, no entanto, cessar por vontade expressa de uma das partes.
4. Após ser concedida a autorização de acesso e de estacionamento é entregue a etiqueta de proximidade, que permite a abertura automática das cancelas possibilitando o acesso à zona interior do Campus. Esta etiqueta deve ser colada no interior do para brisas do veículo de acordo com as instruções em anexo I a este regulamento.
5. A entrega das etiquetas de proximidade aos utentes está condicionada à leitura e assinatura pelos próprios de declaração em que, expressamente, reconheçam e aceitem os termos do presente Regulamento.
6. É proibido o estacionamento de viaturas sem etiqueta de proximidade válida.
7. A aquisição e renovação da etiqueta de proximidade está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Instituto Politécnico de Lisboa. A obtenção de uma segunda etiqueta, por extravio do primeiro, obriga ao pagamento do montante do valor fixado para este efeito, sendo a primeira etiqueta imediatamente anulada. As pessoas com mobilidade reduzida encontram-se isentas do pagamento da respetiva taxa para obtenção da referida etiqueta.
8. O pagamento da taxa acima referida não obriga o IPL a disponibilizar em permanência um lugar de estacionamento.
9. Um utilizador pode ter duas ou mais etiquetas de proximidade associadas a veículos diferentes, contudo, estes não podem permanecer em simultâneo no parque, apenas um deles pode permanecer no parque em cada instante.
10. A utilização da(s) etiqueta(s) de proximidade é pessoal e intransmissível.
11. A alteração de quaisquer dados envolvidos no processo de obtenção de autorização de estacionamento (morada, viaturas utilizadas, etc.) obriga à respetiva alteração de dados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência da alteração.

ACESSO AO CAMPUS

Artigo 7.º

Horário e Acessos ao Campus

1. O acesso ao Campus pode fazer-se pelas seguintes formas:
 - a) Portaria Sul, pela Rua da Venezuela (Estação de Benfica), em funcionamento 24h.
 - b) Portaria Norte, pela Rua Prof. José Sebastião e Silva (Centro Comercial Fonte Nova) exclusivamente para portadores de cartão de acesso, com o seguinte horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 7.30 às 24.00
2. Estes horários podem, em qualquer altura, ser alterados sem aviso prévio.

3. A entrada generalizada dos alunos, trabalhadores, docentes e não docentes, portadores da etiqueta de acesso ao Campus pode ser feita por qualquer uma das portarias mencionadas no ponto anterior. As entidades externas, fornecedores e visitantes devem aceder ao campus pela portaria mencionada na alínea a) do nº 1 do presente artigo, salvo em casos pontuais

4. Pode-se também aceder ao Campus pela entrada junto ao Parque de Estacionamento da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML), pelo impasse à Estrada de Benfica. Este acesso está reservado à ESML para cargas e descargas.

Artigo 8.º

Circulação no Parque

1. As vias de circulação dos parques encontram-se indicadas na planta em anexo II e estão devidamente assinaladas por sinalização vertical e horizontal, devendo as mesmas ser respeitadas por todos os utentes, sob pena de infringirem o presente regulamento.

2. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no Campus obedecerá a normas de boa conduta, designadamente:

- a) Limitação de velocidade a 20Km/hora;
- b) Não utilização de sinais acústicos;
- c) Não realização de manobras perigosas ou de diversão;
- d) Estacionamento apenas nas áreas para o efeito assinaladas.

3. Os utilizadores do Campus devem seguir as orientações dos vigilantes que se encontrem de serviço.

4. Não atear lume ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

Artigo 9.º

Estacionamento

1. A lotação do Parque é limitada aos lugares existentes.

2. O estacionamento de veículos no Parque deve ser efetuado apenas nos locais próprios, respeitando as regras de trânsito do Código da Estrada, a sinalética específica do Parque e, em especial, as indicações dos elementos de segurança ao serviço do IPL.

3. Excetuando os casos previamente autorizados pelo IPL ou pelas UO, o período de tempo máximo contínuo permitido para estacionamento de veículos é de 72 horas.

4. Os locais de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade reduzida estão devidamente assinalados por sinalética adequada. Apenas é permitido o estacionamento a veículos devidamente identificados com a etiqueta de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência, aprovado pelo Decreto Lei nº 307/2003 de 10 de dezembro.
5. Os locais de estacionamento para carregamento de veículos elétricos estão sujeitos a regulamento próprio.
6. Nos locais de cargas e descargas apenas é permitido o estacionamento para este fim e por períodos não superiores a 60 minutos.
7. Não é permitido o uso de equipamento sonoro das viaturas em condições tais que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas.

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 10.º (infrações)

1. Constituem infrações ao presente regulamento o seu não cumprimento, designadamente:
 - a) O estacionamento fora dos locais assinalados;
 - b) Estacionamento por um período superior a 72h;
 - c) Entrada indevida de viatura no Campus;
 - d) Empréstimo ou cedência da etiqueta de proximidade;
 - e) Incumprimento de orientações dos vigilantes em serviço;
 - f) Violação das regras do Código da Estrada;
 - g) Circulação a velocidade superior a 20Km/hora;
 - h) Utilização indevida de sinais acústicos;
 - i) Realização de manobras perigosas ou de diversão;
 - j) Outras ações ou modos de condução consideradas passíveis de infligir danos em pessoas ou bens ou ainda passíveis de alterar o normal funcionamento do Campus.

Artigo 11.º
Penalizações

1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento, designadamente o referido no artigo anterior, ou a reincidência de situações que impliquem a aplicação de sanções, determina a aplicação das seguintes penalizações:

- a) Notificação escrita por e-mail ao utilizador infrator, normalmente associada a uma primeira infração;
- b) Suspensão do direito de utilização do Parque por um período que pode ir até aos 15 dias, normalmente associada a uma segunda infração;
- c) Suspensão do direito de utilização do Parque por um período que pode ir dos 30 dias até um ano, com obrigatoriedade de novo registo da etiqueta de proximidade e respetivo pagamento, associada a uma terceira infração;
- d) Suspensão definitiva do direito de utilização do Parque, associada à infração não referenciadas na alínea 1. do Artigo 11.º.

2-A transmissão da etiqueta de proximidade a terceiro implica a sua desativação e impede o utente de beneficiar de nova etiqueta por um período de 6 meses, obrigando ao pagamento de nova etiqueta após este período.

3. A aplicação das penalizações no número anterior é da competência do Instituto Politécnico de Lisboa ou do dirigente da UO ou Serviço a que o Parque está afeto.

Artigo 12.º
Responsabilidade dos utilizadores

- 1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente.
- 2. Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer outra causa.
- 3. No acesso e no interior do Parque vigoram as normas de circulação aplicáveis na via pública, com exceção das restrições decorrentes do presente regulamento.

Artigo 13.º
Exclusões da responsabilidade

- 1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas ao controlo de quem acede ao respetivo interior.
- 2. O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo “Utilizador” de qualquer demanda

indemnizatória contra o IPL, exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis ao IPL e respetivo pessoal.

3. O IPL não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

4. Dada a circunstância do estacionamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o IPL não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.

5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao IPL que não decorra de uma atuação culposa deste ou do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

Artigo 14.º

Objetos Perdidos

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados na portaria SUL, sendo entregues a quem provar a respetiva propriedade

2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de objetos perdidos da Polícia de Segurança Pública, mediante prova do facto.

Artigo 15.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O titular dos dados terá que dar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para a finalidade específica, através do preenchimento de uma “Declaração de Consentimentos” nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Acesso ao Campus entra em vigor em 1 de maio de 2019.

ANEXO I

Instruções de colocação da etiqueta de proximidade:

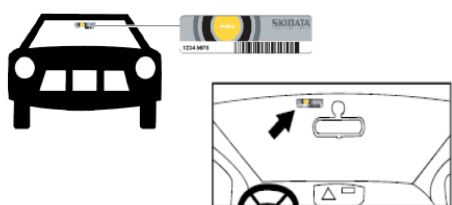
A colocação da etiqueta deve ser feita tendo em consideração os diferentes tipos de veículos, sendo, no entanto, a sua posição padrão: Atrás do espelho retrovisor; min. 4 centímetros de distância da borda da janela. Dependendo do tipo de veículo e do tipo de para-brisas pode ser equacionada uma posição superior, inferior ou lateral.

Deve-se ter ainda em conta que a etiqueta deve ser colocada numa área sem sujidade e água e que, no caso de vidros com película metálica ou aquecida, a etiqueta não deve ser colocada nessa zona.

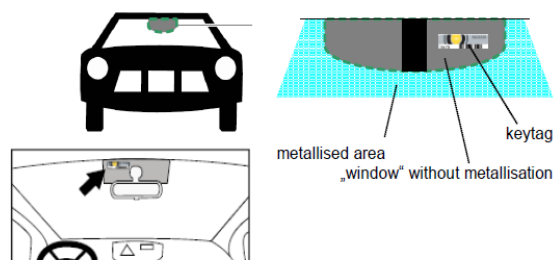
Etiqueta-Instruções de instalação

Aviso: Tente primeiro o tipo A

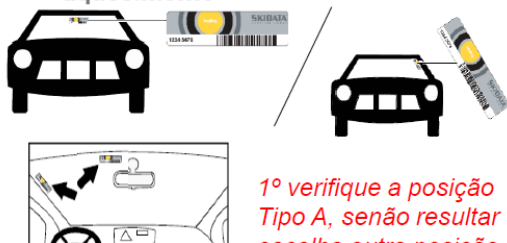
Tipo A: para-brisa Normal



Tipo B: para-brisa com película metalizada



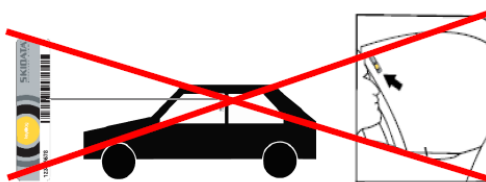
Tipo C: para-brisa com filamentos de aquecimento



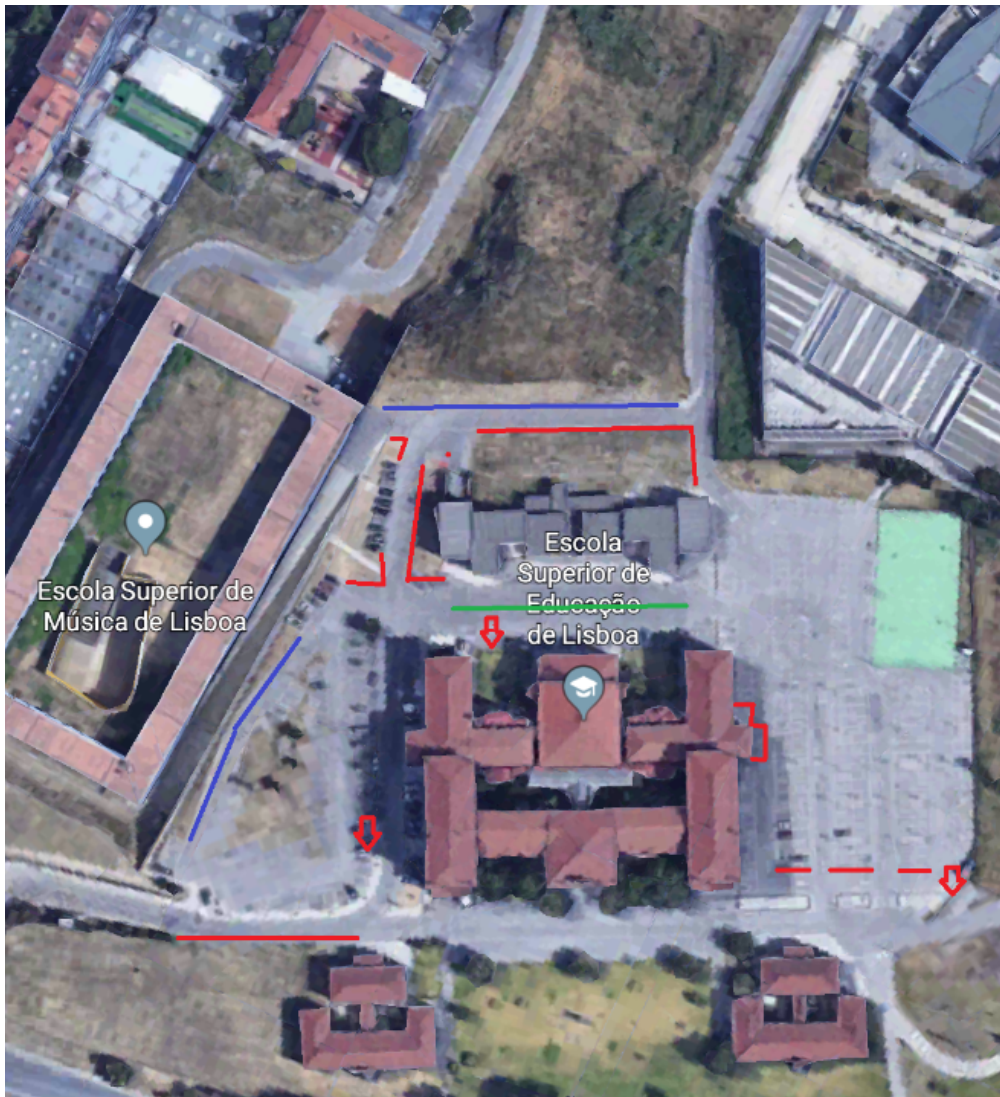
1º verifique a posição Tipo A, senão resultar escolha outra posição não coberta pelos filamentos.

Tipo D: para-brisa com película metalizada e aquecida

*Colocar na zona do para-brisa, normalmente visível, onde não existe estas proteções.
Nunca colocar no vidros laterais.*



ANEXO II



Planta do Parque de estacionamento